Certidão de Débito nº 00403/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 7115/7125v, publicado no "DOC" de 11/07/2016, constante do **Processo nº 876547** - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, referente ao exercício de 2011, mantida após não conhecimento do Recurso Ordinário n. 986.877, conforme decisão monocrática publicada no "DOC" de 29/08/2016 e, negativa de provimento do Agravo n. 986.981, conforme decisão Plenária do dia 28/09/2016, publicada no "DOC" de 01/02/2017, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n° 12/2008, ao Sr(a). **WANDER MONTEIRO SOARES**, CPF 633.124.846-34, SECRETARIO MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na Rua DOMINGOS ROCHA, 320, APTO 302, SALGADO FILHO - BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.550-032, no valor de R$1.500,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$1.531,16** (um mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R$1.531,16 (um mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), será acrescido o valor de **R$30,62** (trinta reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 11/06/2017, perfazendo o valor de **R$1.561,78** (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento)ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1353555

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00403/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA **de** 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/07/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 10/06/2017
RESPONSÁVEL: WANDER MONTEIRO SOARES
CPF: 633.124.846-34

Multa
Multa aplicada em razão da irregularidade das despesas apontadas nas letras a, b, c, d, f, g e h do item 1 - Gastos excessivos com combustíveis realizados de 2008 a 2011, incompatíveis com a frota municipal (fls. 6.359/6.371 - relatório técnico e fls.7.056, item 2.2.1 do reexame

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
08/2016	R$ 1.500,00	1,0207756	R$ 1.531,16
		Valor total devido da(s) multa(s):	R$ 1.531,16

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R$ 1.531,16

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

Juros(%)	*Juros(Valor)*	*Valor Total*
2	R$ 30,62	R$ 1.561,78

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R$ 1.561,78

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **11/06/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1353555